PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO PE
CONTRATO
Nº 419
DATA 03.02.25
ASSINATURA

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 339 DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, da Lei 339/2000 deste Município, e autorizada pelo Decreto Emergencial nº 003/2025, bem como pela Portaria n.º 014/2025 de 02 de janeiro de 2025, de um lado o Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.415.774 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 026.541.404-07, residente no Condomínio Villas Residence, estação experimental, s/n, a06 Surubim-PE, do outro lado, o Sr. **ERNILDO MANOEL DE ANDRADE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 810, Toritama – PE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 50152422 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 069.712.464-97, doravante denominados Contratante e Contratados, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestará serviços a **CONTRATANTE**, no âmbito para atender a situação de excepcional interesse público, conforme as leis que autorizam a excepcionalidade para as contratações por tempo determinado, cuja necessidade de contratação de: Profissional devidamente qualificado para trabalhar como Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, neste Município.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Considerando a essencialidade do serviço para o qual é fixado supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município, surge a situação de excepcional interesse público.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

O serviço prestado pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e deve ser realizado pelo período de 40h (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURIDICO

O presente instrumento tem natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, sendo então regido pelas regras constantes na Lei Municipal n.º 339/2000, de 01 de março de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O contratado receberá mensalmente do contratante, a importância de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), inclusos na folha de pagamento dos demais servidores deste município, e serão reajustados na mesma época e percentual concedido ao funcionalismo Público Municipal.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Da remuneração paga ao CONTRATADO, serão deduzidos os percentuais correspondentes ás contribuições previdenciárias e de imposto de renda se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O referido contrato terá o prazo de 11 (onze) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 5º, da Lei 339/2000 de 01 de março de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios e materiais necessários para o exercício de seu ofício.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A fiscalização da execução dos serviços prestados pelo contratado será efetuada pela contratante através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária, Maria Auxiliadora Pereira.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento atual do Município de Frei Miguelinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo terá eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se, durante sua vigência, vir a ser considerado ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, desde a ocasião em que vier a ser publicada a decisão no Diário Oficial do estado.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, tão logo seja declarado por ato oficial da mesma, o término da situação de excepcional interesse público.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, desde que requeira por escrito o seu afastamento de suas atividades o Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas e controvérsia decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Frei Miguelinho, em 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
CONTRATANTE

ERNILDO MANOEL DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 129.133.864-07

NOME:
CPF: 145.082.124-33